

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1315/80

INTERESSADO: BENEDITO RIBEIRO DE ARRUDA FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Introdução a Economia e Política, no Departamento de Ciências Sociais da FFCL de São José do Rio Pardo.

RELATOR : Cons. Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1515/80 - CTG - APROVADO EM 01/10/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo encaminhou ao Conselho Estadual de Educação a indicação do Sr. Benedito Ribeiro de Arruda Filho para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Introdução à Economia e Política, junto ao Departamento de Ciências Sociais, no curso de Estudos Sociais.

O docente indicado substitui o professor Maurílio Edson Basili, que se afastou do estabelecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Introdução à Economia e Política são matérias do currículo mínimo do Curso de Estudos Sociais, habilitação em Educação Moral e Cívica, bem como de Ciências Sociais, correspondentes a disciplinas com igual nomenclatura.

O docente indicado é graduado nos cursos de Ciências Sociais (1973) e Ciências Econômicas (1974), estando registrados os diplomas. No primeiro, estudou Introdução à Economia e Política com as cargas horárias, respectivamente, de 294 e 353 horas/aula e no segundo, além de outras disciplinas ligadas diretamente à Economia, estudou Introdução à Economia com 120 horas/aula. Estudou também Política e Programação Econômica, não de todo estranho à Política.

Realizou curso intensivo de Administração, ministrado pelo Programa de Educação Continuada para Executivos da Escola de Administração de Empresas de São Paulo (Fundação Getúlio Vargas).

Tem experiência na docência de ensino superior, pois é professor de Política e Programação Econômica na Faculdade de Economia local, com autorização deste Conselho.

As aulas serão ministradas à noite, período em que o docente indicado dispõe de horários livres.

Não há prova acerca de sua atividade profissional, sendo certo que é registrado no Conselho Regional de Economia.

Apresentou os demais documentos exigidos pela Deliberação CEE nº 5/80.

A sua graduação em Economia, a carga horária da disciplina Introdução à Economia, a regência da disciplina Política e Programação Econômica predispõem docente indicador a ministrarr aulas de Introdução à Economia. A sua graduação em Ciências Sociais, a carga horária da disciplina Política tornam possível a sua aprovação.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação do Sr. Benedito Ribeiro de Arruda Filho para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Introdução à Economia e Política, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 28 de agosto de 1980

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17/09/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente